



## Projeto de Lei Nº 363/2025

**SUMULA:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste município às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 1º** Fica garantida prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) deste município às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** A usuária do serviço deverá comprovar, mediante a apresentação de documento público que ateste o acompanhamento da vítima por órgão que componha as forças de segurança pública do município, estado ou federação.

**Art. 3º** Incumbe aos Centros de Referência a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, os requisitos do art. 2º para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

A presente proposta legislativa visa assegurar a prioridade de atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) às mulheres vítimas de violência doméstica, reconhecendo a vulnerabilidade social e emocional que enfrentam e garantindo um suporte mais ágil e eficaz.



A violência doméstica é um problema estrutural que afeta milhares de mulheres, muitas das quais encontram nos serviços socioassistenciais a única alternativa de acolhimento, orientação e reconstrução de suas vidas. A demora no atendimento pode agravar ainda mais sua situação, expondo-as a novos riscos e dificultando o rompimento do ciclo de violência.

O critério de comprovação por meio de documento público emitido por órgãos de segurança pública assegura que a prioridade seja concedida de maneira responsável e organizada, permitindo que os CRAS identifiquem corretamente as usuárias que necessitam do atendimento prioritário.

Portanto, esta lei representa um avanço na política municipal de assistência social e combate à violência contra a mulher, garantindo acesso rápido e humanizado aos serviços essenciais para sua proteção e autonomia.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 30 de março de 2025.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E9968TW49X8K265F>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: E996-8TW4-9X8K-265F**

